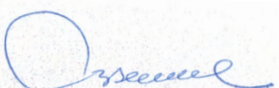
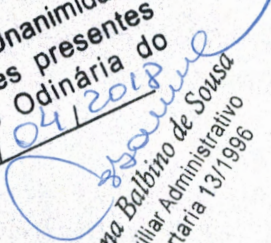


Ano 2018 Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º 035, Liv. 024, Fls. 95v Em 23/03/2018 às 16:33 hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º /2018

Autor: Vereador MIGUEL MOREIRA DA SILVA – PSB (Presidente da Câmara) e outros

PROJETO DE LEI N.º 010 /2018, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 23 / 04 / 2018

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

“Altera a Lei Municipal n.º 2.719, de 30 de novembro de 2005, que Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal em epígrafe passa a vigorar com a redação seguinte:

Art.2º - O Conselho Municipal de Saúde possuirá a seguinte estrutura básica:

- I - Plenário do Conselho;
- II – Comissões Especiais;
- III – Mesa Diretora;
- IV – Secretária Executiva;
- V – Ouvidoria Municipal;
- VI – Assessoria Orçamentaria;

VII – Assessoria Jurídica.

Art. 2º - O Art. 3º, da referida Lei passa a vigorar com a redação seguinte:

Art. 3º - As decisões e deliberações adotadas pelo Plenário, por meio de Resolução, deverão ser assinadas pelo Presidente do Conselho e Homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, devendo ser publicadas e/ou afixadas em locais públicos.

Art. 3º - Os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º passam a vigorarem com a redação seguinte:

Art. 4º – Os Membros da Mesa Diretora: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário e 2º Secretário, serão eleitos entre os membros do CMS.

§ 1.º O mandato da Mesa Diretora do CMS será de 02 anos podendo ser reeleitos a mais 01 mandato seguido.

§ 2.º O Regimento Interno deste Órgão deverá conter critérios para a Eleição da Mesa Diretora.

Art. 5º - A Secretaria Executiva do CMS será ocupada por Servidor(a) do Quadro da Secretaria Municipal de Saúde, sendo Eleito pela Plenária do Conselho e Nomeado pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 1.º O mandato da Secretária (o) Executiva do CMS será de 02 anos podendo ser reeleito por inúmeras vezes, conforme desejo dos conselheiros.

§ 2.º O Regimento Interno deste Órgão deverá conter critérios para a Eleição da Secretária Executiva.

§ 3.º As competências da Secretária Executiva serão fixadas no Regimento Interno do CMS.

Art. 6º - A Ouvidoria Municipal de Saúde passa a atender também o CMS na forma em que fixar o Regimento Interno .

Parágrafo Único: As competências do Ouvidor (a) Municipal serão fixadas no Regimento Interno do CMS.

Art. 7º - O CMS poderá delibera pela contratação de assessoria orçamentaria e jurídica, o requerimento deverá ser encaminhado ao Presidente do

Fundo Municipal de Saúde que acarretará ou negará sempre por decisão fundamentada.

Art.8º - As Comissões Especiais serão constituídas por membros do CMS, na formar em que fixar o Regimento Interno.

Parágrafo Único: As Comissões terão por finalidade estudar, analisar, e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes às matérias que previamente forem discutidas em Reuniões do CMS.

Art. 4º - O Art. 9º da Lei acime mencionada passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º – De conformidade com a Lei Federal n. 8.142/0 o CMS de Barra do Garças será composto paritariamente de 50% (cinquenta por cento) de entidades representativas de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas de trabalhadores da saúde, e 25% (vinte e cinco por cento) divididos entre governo municipal e prestadores de serviços a saúde, num total de 14 (quatorze) entidades.

§ 1.º As entidades e/ou movimentos sociais deverão está devidamente registradas e possuir número CNPJ.

§ 2.º As entidades e/ou movimentos sociais terão autonomia para escolher seus representantes pela forma que achar mais conveniente. Entretanto devem se atentar para o fato de ocupação de chefia ou cargos de confiança que possam interferir na autonomia da representatividade.

Art. 5º - Ficam suprimidos os demais Parágrafos e Incisos, do Art. 9º, dessa Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,
14 de março de 2018.


MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Vereador-PSB
Presidente da Câmara Municipal


Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA

Vereador-DEM


GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES

Vereador-PSL


SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS

Vereador - PSD


FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA

Vereador - PV


ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO

Vereador - PRB


Dr. GABRIEL PEREIRA LOPES

Vereador - PRB

Dr. GERALMINO ALVES R. NETO

Vereador - PSB

VALDEI LEITE GUIMARÃES

Vereador-PDT


CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA

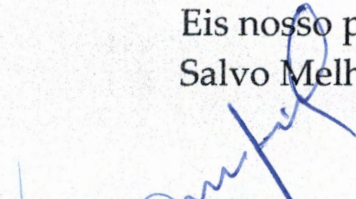
Vereador -PV

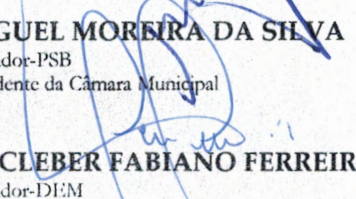
JUSTIFICATIVA

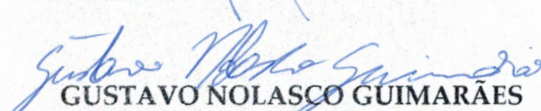
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

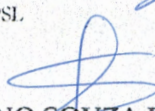
O presente Projeto tem o objetivo de fazer as necessárias adequações na lei aludida, a fim de garantir seu melhor funcionamento, especialmente na melhoria do controle social exercido pelos conselheiros.

Eis nosso pensamento,
Salvo Melhor Juízo.

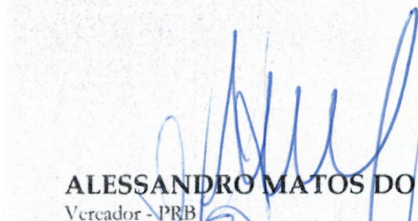

MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PSB
Presidente da Câmara Municipal


Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Vereador-DEM



GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Vereador-PSL


SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS
Vereador - PSD

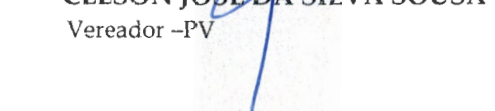

FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA
Vereador - PV


ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Vereador - PRB


Dr. GABRIEL PEREIRA LOPES
Vereador - PRB


Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador - PSB


VALDEIR LEITE GUIMARÃES
Vereador-PDT


CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Vereador -PV



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.719 DE 30 DE novembro DE 2.005.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde deste Município de Barra do Garças-MT, na forma da Lei Federal nº 8.142/90 c/c o Artigo 165 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, como sendo um órgão colegiado de decisão superior do sistema de saúde do Município, de instância permanente, deliberativa, consultiva, normativa e recursal.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Saúde e a sigla C.M.S., se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde possuirá a seguinte estrutura básica:

- I – Plenário do Conselho;
- II – Ouvidoria Municipal;
- III – Secretaria Geral;
- IV – Comissões Especiais.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - As decisões e deliberações adotadas pelo Plenário, por meio de resolução, deverão ser assinadas pelo Presidente do Conselho e homologadas pelo Prefeito Municipal, devendo também ser publicada e/ou afixadas em locais públicos.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Saúde é o presidente nato do CMS.

Art. 5º - O vice-presidente do CMS de Barra do Garças será eleito entre seus membros.

Art. 6º - A Secretaria Geral do CMS será ocupada por servidor do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário e nomeado pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Parágrafo Único - Ao Secretário Geral Compete:

I – Receber e encaminhar ao Plenário do Conselho todos os processos de competência deste;

II – Emitir pareceres e instruir os processos para votação no Plenário do Conselho;

III – Organizar o funcionamento da Secretaria Geral direcionando-se para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições fixadas no Regimento Interno;

IV – Estabelecer um intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Saúde visando um aprimoramento do CMS.

Art. 7º - O Ouvidor Municipal de Saúde será eleito pelo Conselho Municipal de Saúde, através de processo democrático normatizado por resolução do Plenário do Conselho.

I – Ao Ouvidor será atribuída uma remuneração correspondente ao nível da Administração Pública Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II – A Ouvidoria Municipal de Saúde de Barra do Garças terá a incumbência de ouvir sugestões, reclamações e denúncias dos usuários do SUS, investigar preliminarmente sua procedência e apontar os possíveis responsáveis e, inclusive, indicar as providências a serem tomadas pelo CMS.

Art. 8º. - As Comissões Especiais serão constituídas por membros do Plenário, na forma que fixar o Regimento Interno e tem por finalidade estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes às matérias que previamente forem discutidas em reuniões plenárias.

Parágrafo Único – Quando for tratar de assuntos especializados ou mesmo de envolvimento jurídico, técnico e/ou social, as Comissões Especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos municipais.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º – De conformidade com a Lei Federal n.º 8.142/90 o CMS de Barra do Garças será composto paritariamente de 50% (cinquenta por cento) de entidades representativas de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas de trabalhadores da saúde, e 25% (vinte e cinco por cento) divididos entre governo municipal e prestadores de serviço de saúde, num total de 14 (quatorze) entidades da seguinte forma distribuída:

§ 1º - 02 (dois) representantes do Governo Municipal:

I – Representante da Secretaria de Saúde;

II – Representante da Secretaria de Planejamento;

§ 2º - 01 (um) representante dos Prestadores de Serviço de Saúde credenciados pelo SUS do município



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 3º - 04 (quatro) representantes dos trabalhadores de Saúde do Município sendo:

I – 01 (um) representante de entidade representativa de categoria profissional de saúde;

II – 02 (dois) representantes de entidades de servidores de saúde do Município – nível superior;

III – 01 (um) representante de entidade representativa de servidores de saúde – nível médio e auxiliar.

§ 4º - 07 (sete) representante de entidades representativas de usuários, assim distribuídos:

I – 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Garças e Região;

II – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - subseção;

III – 01 (um) representante da Universidade Federal de Mato Grosso – Campus do Médio Araguaia;

IV – 01 (um) representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Barra do Garças;

V – 01 (um) representante da Pastoral da Criança;

VI - 01 (um) representante das Entidades Indígenas;

VII- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Barra do Garças;

§ 5º - Para cada membro titular, corresponderá 01 (um) suplente indicado por seu segmento que terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos a critério de suas respectivas entidades.

Art. 10 - Face a independência entre os poderes, é vedado a participação do Legislativo e do Judiciário no CMS.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 11 – Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, o CMS de Barra do Garças deverá:

I – definir as prioridades de saúde do município e deliberar sobre a política de saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional do SUS;

II – convocar a Conferência Municipal de Saúde, compor a Comissão Organizadora e acompanhar sua execução;

III - elaborar o Regimento Interno (RI) do Conselho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da promulgação desta Lei, em consonância com esta Lei e com o RI do Conselho Estadual de Saúde;

IV – apreciar as propostas de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, assim como prestação de serviço de terceiros, necessários aos usuários do SUS, como também assegurar o cumprimento destes;

V – atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa, apreciando e propondo estratégias para aplicação dos recursos tanto para os setores público e privado, consideradas as condições do Município, face aos requisitos previstos na legislação;

VI – estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível municipal, estadual e nacional;

VII – traçar diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, considerando as diversas situações e adequando-o a realidade epidemiológica e a capacidade instalada dos serviços;

VIII – propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade das ações de saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

IX- examinar propostas, denúncias e indícios de irregularidades, fiscalizar, acompanhar e responder a todos os assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde do município;

X – apreciar recursos financeiros e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando sua



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

execução financeira e a movimentação e destinação dos recursos advindos do Fundo Municipal de Saúde;

XI – analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão Municipal de Saúde com a devida prestação de contas e informações financeiras.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – O funcionamento e os procedimentos internos da Secretaria Executiva e da Ouvidoria Municipal de Saúde serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde a ser elaborado pelo próprio CMS num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.573 de 16 de março de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT,
aos 30 dias do mês de novembro de 2.005.

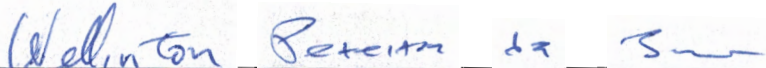
ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

*esta lei foi registrada
no livro próprio e aut-
scada no mural da
Câmara Municipal
em 30-11-05.*

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei do Legislativo 010/2018, do Vereador Miguel Moreira da Silva (Conselho Municipal de Saúde).

Barra do Garças-MT, 26 de março de 2018



Wellinton Pereira da Silva
Arquivo - Portaria 24/2013

Parecer nº: 028/2018.

Projeto de Lei nº 010/2018, de 14 de março de 2018, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva – PSB, e outros que: “Altera a Lei Municipal nº 2.719, de 30 de novembro de 2005 que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 010/2018, de 14 de março de 2018, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva – PSB, e outros que: “Altera a Lei Municipal nº 2.719, de 30 de novembro de 2005 que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.”

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“O objetivo primordial é fazer as necessárias adequações na Lei em questão, afim de garantir melhor funcionamento, em especial na melhoria do controle social exercido por seus conselheiros.”

03. Já o projeto altera a Lei Municipal nº 2.719, de 30 de novembro de 2005 que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas cuja competência para propositura é exclusiva do chefe do Executivo. Assim, não há invasão da esfera de competência:

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de Lei Complementar.

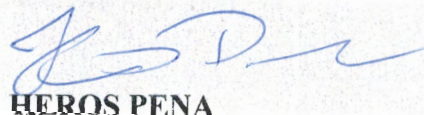
10. - **Da Legalidade:** Trata-se de mera alteração em lei já aprovada, pois, referida alteração busca apenas alcançar resultados positivos, afim de garantir melhor funcionamento no controle social exercido por seus membros, portanto, não gera despesas, não invade a competência ou contraria norma hierarquicamente superior, portanto, S.M.J. não vislumbramos impedimento a sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 30 de outubro de 2017.



HEROS PFENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

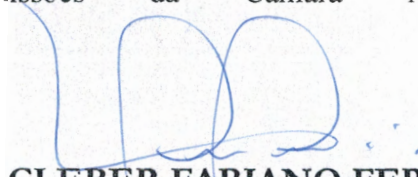
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

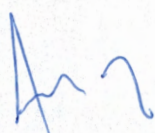
P A R E C E R

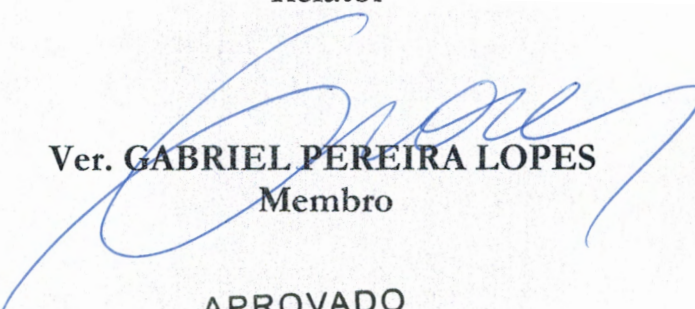
Projeto de Lei nº 010/2018 de
autoria dos Vereador MIGUEL M
OREIRA DA SILVAPSB E OUTROS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

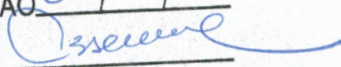
23 de Abril Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de Abril de 2018.


Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 23/04/18


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Projeto de Lei nº 010/2018 de
autoria dos Vereador MIGUEL M
OREIRA DA SILVA - PSB E OUTROS

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de Abril de 2018.

Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Relator

Ver. SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 23/04/18

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 010/18 - Miguel Moreira da Silva - PSB e outros

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice - Presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUSA	PDT	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA	PSDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *23/04/2018*

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996